

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Superintendente Wanduyc Freitas

ANO XLI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1971

NÚMERO 248

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do art. 144, § 5.º, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Federal nº 5.621, de 4 de novembro de 1970.

Estabelece:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º — Esta Resolução reorganiza a Justiça Comum do Estado de São Paulo e regula o funcionamento de seus órgãos e serviços auxiliares.

Art. 2.º — São órgãos da Justiça Comum do Estado:

- I — O Tribunal de Justiça;
- II — Os Tribunais de Alcaldia;
- III — Os Tribunais de Juri e os de Economia Popular;
- IV — Os Juizes de Direito;
- V — Os Juizes Substitutos;
- VI — Os Juizes Auxiliares de Investidura Temporária.

TÍTULO I

Da Justiça de primeira instância

CAPÍTULO I

Do Quadro Judiciário

Seção I

Da classificação de comarcas

Art. 3.º — A classificação das comarcas do Estado de São Paulo será feita de acordo com a extensão territorial, número de habitantes, número de eleitores, receita tributária e movimento forense.

Art. 4.º — Observado o critério estabelecido no artigo anterior, as comarcas do Estado de São Paulo são classificadas em quatro (4) entrâncias, sendo três (3) numeradas ordinalmente, constituindo-se a da Capital em entrância especial.

Art. 5.º — São de primeira entrância as comarcas de Agudos, Altinópolis, Angatuba, Apiaí, Auriflama, Bananal, Bariri, Barra Bonita, Bilac, Brotas, Buritama, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Cajuru, Cândido Mota, Capão Bonito, Caraguatatuba, Cardoso, Cerqueira César, Conchas, Cravinhos, Cunha, Descalvado, Dois Córregos, Duartina, Eldorado Paulista, Estrela D'Oeste, Fartura, General Salgado, Getulina, Guara, Guararapes, Guariba, Ibiuna, Igarapava, Iguape, Itápolis, Itapiranga, Jacupiranga, Jardinópolis, José Bonifácio, Junqueirópolis, Juquiá, Laranjal Paulista, Lençóis Paulista, Lucélia, Martinópolis, Matão, Mizuelópolis, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Nhandeara, Nova Granada, Nuporanga, Pacaembu, Palestina, Palmeira D'Oeste, Palmítal, Paraíba, Patrocínio Paulista, Paulo de Faria, Pederneras, Pedregulho, Piedade, Piracaba, Piratininga, Pitarungas, Pompéia, Presidente Bernardes, Promissão, Quatá, Queluz, Rancheira, Regente Feijó, Registro, Ribeirão Bonito, Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Fé do Sul, Santa Izabel, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, São Pedro, São Sebastião, São Simão, Serra Negra, Sororro, Tambau, Tanabi, Taquarituba, Tupi Paulista, Ubatuba, Urupês, Valparaíso, Vargem Grande do Sul e Viradouro.

Art. 6.º — São de segunda entrância as comarcas de Adamantina, Amparo, Andradas, Aparecida, Araras, Assis, Atibaia, Avare, Batatais, Bebedouro, Birigui, Bragança Paulista, Caçapava, Campos do Jordão, Capivari, Casa Branca, Cotia, Cruzeiro, Dracena, Fernandópolis, Franco da Rocha, Garça, Ibitinga, Indaiatuba, Itanhaém, Itapetica da Serra, Itapeva, Itapira, Itararé, Itatiba, Iru, Ituverava, Jaboticabal, Jacaré, Jules, Leme, Lins, Lorena, Mairiporã, Mirassol, Mococa, Moji-Guaçu, Moji-Mirim, Monte Alto, Novo Horizonte, Olímpia, Orlandia, Oswaldo Cruz, Ourinhos, Paraguaçu Paulista, Penápolis, Pereira Barreto, Pindamonhangaba, Pinhal, Pirassununga, Pirajuru, Pirajuti, Ponta Preta, Porto Ferreira, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Ribeirão Pires, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, Santo Anastácio, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São Manoel, São Roque, Sertãozinho, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Taquaritinga, Tarui, Tietê, Tupã, Valinhos e Voluparanga.

Art. 7.º — São de terceira entrância as comarcas de Americana, Aracatuba, Araraquara, Barretos, Barueri, Bauru, Botucatu, Campinas, Catanduva, Cubatão, Diadema, Franca, Guaratinguetá, Guarujá, Guarulhos, Itapetininga, Jau, Jundiá, Limeira, Marília, Mauá, Moji das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Vicente, Sorocaba e Taubaté.

Seção II

Dos Juizes de Direito

Art. 8.º — Os Juizes de Direito são classificados por entrância, segundo a Comarca onde têm jurisdição.

Parágrafo único — Excetuam-se os Juizes de Direito Substitutos e Juizes de Direito Auxiliares da comarca de São Paulo, que são classificados em 3.ª entrância.

Seção III

Dos Municípios que se transferem de Comarca

Art. 9.º — Ficam transferidos de comarca os seguintes municípios do Estado:

- I — Adolfo — Da Comarca de São José do Rio Preto, para a de José Bonifácio.
- II — Cajamar — Da Comarca de Barueri, para a de Jundiá.
- III — Herculândia — Da Comarca de Pompéia, para a de Tupã.
- IV — Panorama — Da Comarca de Dracena, para a de Tupi Paulista.
- V — Parapuã — Da Comarca de Tupã, para a de Oswaldo Cruz.
- VI — Paulícea — Da Comarca de Dracena, para a de Tupi Paulista.
- VII — Pontes Gestal — Da Comarca de Tanabi, para a de Cardoso.
- VIII — Teodoro Sampaio — Da Comarca de Presidente Venceslau, para a de Mirante do Paranapanema.

Seção IV

Dos Distritos a serem extintos

Art. 10 — Ficam extintos, a partir da data da vigência desta Resolução, os seguintes Distritos:

- I — Alfredo Guedes — Vila do Município de Lençóis Paulista; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- II — Amadeu Amaral — Vila do Município de Marília; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- III — Amandaba — Vila do Município de Mirandópolis; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- IV — Ameliópolis — Vila do Município de Presidente Prudente; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- V — Anápolis — Vila do Município de Jacri; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- VI — Avenas — Vila do Município de Marília; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- VII — Barão Ataliba Nogueira — Vila do Município de Itapira; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- VIII — Barrânia — Vila do Município de Caconde; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- IX — Batatuba — Vila do Município de Piracicaba; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- X — Birigui — 2.º subdistrito do Município de Birigui; incorpora-se ao 1.º subdistrito, que passa a ser o único com a denominação de Distrito de Birigui.
- XI — Bom Fim do Bom Jesus — Vila do Município de Cabreúva; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- XII — Cajuru do Sul — Vila do Município de Sorocaba; incorpora-se ao distrito de Eden, município de Sorocaba.
- XIII — Campestrino — Vila do Município de Divinolândia; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- XIV — Cardeal — Vila do Município de Elias Fausto; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- XV — Dirceu — Vila do Município de Marília; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- XVI — Eleutério — Vila do Município de Itapira; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- XVII — Clarinha — Vila do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- XVIII — Cruz das Posses — Vila do Município de Sertãozinho; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- XIX — Engenheiro Balduino — Vila do Município de Monte Aprazível; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- XX — Fátima — Vila do Município de Getulina; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- XXI — Floresta do Sul — Vila do Município de Presidente Prudente; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- XXII — Guaraciaba D'Oeste — Vila do Município de Tupi Paulista; incorpora-se ao distrito da sede do município.
- XXIII — Guarapuã — Vila do Município de Dois Córregos; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXIV — Ibioporanga — Vila do Município de Tanabi; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXV — Ibitiruna — Vila do Município de Piracicaba; incorpora-se ao 1.º subdistrito da sede do município.

XXVI — Itororó do Paranapanema — Vila do Município de Pirapósinho; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXVII — Joaquim Egydio — Vila do Município de Campinas; incorpora-se ao distrito de Souza, do mesmo município.

XXVIII — Juliana — Vila do Município de Herculândia; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXIX — Juriqueira — Vila do Município de Monte Aprazível; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXX — Lácio — Vila do Município de Marília; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXXI — Lagoa Azul — Vila do Município de Oswaldo Cruz; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXXII — Lourdes — Vila do Município de Turiuba; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXXIII — Montalvão — Vila do Município de Presidente Prudente; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXXIV — Nova Itapetina — Vila do Município de Nova Alliança; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXXV — Novo Cravinhos — Vila do Município de Pompéia; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXXVI — Paratolândia — Vila do Município de Charqueada; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXXVII — Paranabi — Vila do Município de Ilhabela; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXXVIII — Porto Novo — Vila do Município de Caraguatatuba; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXXIX — São José das Laranjeiras — Vila do Município de Maracá; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XL — Santa América — Vila do Município de Getulina; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XLI — Sodrelia — Vila do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XLII — Sussui — Vila do Município de Palmaltal; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XLIII — Talhado — Vila do Município de São José do Rio Preto; incorpora-se ao 3.º subdistrito da sede do município.

XLIV — Tupi — Vila do Município de Piracicaba; incorpora-se ao 3.º subdistrito da sede do município.

XLV — Ururai — Vila do Município de Santa Adélia; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XLVI — Zacarias — Vila do Município de Planalto; incorpora-se ao distrito da sede do município.

Artigo 11 — Serão extintos, no momento da vacância dos respectivos Cartórios, os seguintes distritos:

I — Cachoeira das Emas — Vila do Município de Pirassununga, que será incorporado ao distrito da sede do município.

II — Catuçaba — Vila do Município de São Luiz do Paraitinga, que será incorporado ao distrito da sede do município.

III — Lauro Pentecado — Vila do Município de Clementina, que será incorporado ao distrito da sede do município.

IV — Morro do Alto — Vila do Município de Itapetininga, que será incorporado ao distrito da sede do município.

V — Nova Aparecida — Vila do Município de Campinas, que será incorporado ao 2.º subdistrito da sede do município.

VI — Paulópolis — Vila do Município de Pompéia, que será incorporado ao distrito da sede do município.

VII — Pinheiros — Vila do Município de Lavrinhas, que será incorporado ao distrito da sede do município.

VIII — São Benedito da Cachoeirinha — Vila do Município de Ituverava, que será incorporado ao distrito da sede do município.

IX — São Bento — Vila do Município de Manduri, que será incorporado ao distrito da sede do município.

X — Tabajara — Vila do Município de Lavínia, que será incorporado ao distrito da sede do município.

XI — Três Alianças — Vila do Município de Mirandópolis, que será incorporado ao distrito da sede do município.

Parágrafo único — A sede do Distrito de Bela Floresta, do Município de Pereira Barreto, fica transferida para a Vila de Ilha Solteira, no mesmo município e dentro das divisões do mencionado Distrito.

Artigo 12 — O atual distrito de Jundiá, no município do mesmo nome, fica subdividido em 1.º e 2.º subdistritos.

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Seções

- I Comunicações diversas
- II Processos entrados e dependentes ou não de preparo
- III Processos vindos do Egrégio Supremo Tribunal Federal e da primeira instância
- V Passagens de autos
- VI Próximos julgamentos
- VII Julgamentos
- VIII Intimações de acórdãos
- IX Intimações de despachos
- XI Autos com vista
- XII Autos remetidos
- XVI Pessoal da Secretaria
- XVIII Contabilidade

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

XXII Expediente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

XXIII Expediente

XXIV Distribuição Geral

PRIMEIRA INSTANCIA

XXVI 1.º Distribuidor e Contador Criminal

TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Seções

- I Comunicações diversas
- II Processos entrados e dependentes ou não de preparo
- VI Julgamentos
- VII Intimações de acórdãos
- VIII Intimações de despachos
- IX Petições despachadas
- X Autos com vista
- XII Autos remetidos
- XIV Expediente do Pessoal
- XVIII Averbacões

TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

Seções

- I Comunicações diversas
- II Processos entrados e dependentes ou não de preparo
- III Processos distribuídos
- VI Julgamentos
- VII Intimação de acórdão
- 4.ª Subsecretaria Judiciária
- 5.ª Subsecretaria Judiciária
- VIII Intimações de despachos
- 4.ª Subsecretaria Judiciária
- 5.ª Subsecretaria Judiciária
- IX Petições despachadas
- X Autos com vista, preparo, impugnação etc.
- 4.ª Subsecretaria Judiciária
- 5.ª Subsecretaria Judiciária
- XVI Intimações diversas
- XVII Magistratura

CAPÍTULO II

Seção I

Das Circunscrições Judiciárias

Artigo 13 — O território do Estado, nos termos do artigo 7.º do Código Judiciário e para o fim de substituição dos Juizes de Direito, divide-se em Circunscrições Judiciárias, numeradas ordinalmente abrangendo cada qual as comarcas indicadas na Tabela "A", anexa a esta Resolução.

Parágrafo único — As circunscrições terão por sede a comarca referida em primeiro lugar.

Artigo 14 — Em cada Circunscrição Judiciária haverá um Juiz Substituto.

§ 1.º — Excetuam-se a 1.ª Circunscrição, onde haverá sete (7) Juizes Substitutos; as 2.ª, 3.ª, 8.ª, e 44.ª Circunscrições, onde, em cada qual, haverá quatro (4); as 4.ª, 5.ª, 27.ª, 32.ª, 34.ª e 40.ª Circunscrições, onde, em cada qual, haverá três (3); e as 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 17.ª, 20.ª, 23.ª, 31.ª, 33.ª, 36.ª, 37.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 48.ª, 50.ª e 51.ª Circunscrições, onde, em cada qual, haverá dois (2).

§ 2.º — Nas Circunscrições onde houver mais de um (1) Juiz Substituto, terão eles designação ordinal.